

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20190275**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190275  
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 6/2019-00007, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E A EMPRESA S R DA SILVA  
GEOMAPP.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 21.145.491/0001-39, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PAULO SILVA DE AVIZ JÚNIOR, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 005.296.352-75, residente na RUA PEDRO VIEIRA, Nº192, e do outro lado S R DA SILVA GEOMAPP, CNPJ 24.741.204/0001-41, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA N275, VELHA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68500-030, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). STANISLAW RODRIGUES DA SILVA, residente na RUA QUINTINO BOCAIUVA N275, VELHA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68500-030, portador do(a) CPF 888.295.292-49, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços técnicos especializados em hidrogeologia para elaboração de Estudo Hidrogeológico e Outorga Previa para fins de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Mãe Do Rio-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
080555	ESTUDO HIDROGEOLÓGICO COM LAUDO ESTUDOS CONTENDO ASPECTOS GEOLÓGICOS REGIONAIS E LOCAIS, DESCRIÇÃO DAS FORMAÇÕES LITOLOGIAS DE SUPERFICIE E SUBSUPERFICIE, DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS FONTES DE POLUIÇÃO(PONTUAIS E DIFUSAS)OU CONTAMINAÇÃO DA AREA DE CAPTAÇÃO, LAUDO HIDROGEOLÓGICO DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS PROJETADOS, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(ART)	SERVIÇO	1,00	3.500,000	3.500,00
080556	OUTORGA PREVIA JUNTO A SEMAS SERVIÇO COM FINALIDADE DE DECLARAR A DISPONIBILIDADE DE AGUA PARA OS USOS REQUERIDOS, QUE NÃO CONFERE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO E SE DESTINA A RESERVA, A VAZÃO POSSIVEL DE OUTORGA, POSSIBILITANDO O REQUERENTE O PLANEJAMENTO PARA EMPREENDIMENTOS QUE NECESSITEM DESSES RECURSOS, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	SERVIÇO	1,00	1.500,000	1.500,00



(ART) .

VALOR GLOBAL R\$

5.000,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2 - Este contrato fica vinculado ao processo administrativo de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-00007 e seus anexos, e a PROPOSTA da CONTRATANTE na qual não contrariar o aqui previsto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



8.1 - O valor **BRUTO** total da presente avença pela prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1902.181220003.2.074 Gestão do Fundo Munic. de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.51, no valor de R\$ 5.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO-PA, 18 de Novembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ(MF) 21.145.491/0001-39  
CONTRATANTE

S R DA SILVA GEOMAPP  
CNPJ 24.741.204/0001-41  
CONTRATADO(A)

COMPLEXO ADMINISTRATIVO N.º998 BAIRRO ST.º ANTÔNIO

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_